

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA  
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

**Procedimento Arbitral nº 23238/GSS/PFF**

ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

*Requerente*

*Vs.*

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

*Requerida*

**TRIBUNAL ARBITRAL**

Carlos Alberto Carmona

Luiz Gustavo Kaercher Loureiro

Sergio Nelson Mannheimer

**ORDEM PROCESSUAL Nº 19**

**6 de julho de 2022**

1. Em 13.08.2021, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 18, por meio da qual deferiu pedido formulado pelas partes em suas manifestações de 05.07.2021, designando, para o dia 08.10.2021, a realização de audiência especial para que REQUERENTE e REQUERIDO pudessem apresentar oralmente seus questionamentos técnicos ainda remanescentes acerca do laudo pericial produzido nesta arbitragem e a perita pudesse prestar seus esclarecimentos.
2. Naquela oportunidade, o Tribunal Arbitral esclareceu que a assentada seria realizada de forma virtual, tendo em vista que a consecução do ato de modo presencial ainda apresentava dificuldades ante a pandemia do Covid-19, mormente em razão dos deslocamentos que seriam necessários face à circunstância de a sede da arbitragem ser em Brasília – DF.
3. Com vistas a otimizar os trabalhos na audiência, o Tribunal Arbitral ainda determinou que os questionamentos das partes à empresa perita deveriam ser apresentados previamente, na forma dos itens 14.1.2 e 14.1.3 da Ata de Missão, com adequada fundamentação e tomando por base os limites das manifestações apresentadas em 19.04.2021, 31.05.2021 e 05.07.2021.
4. Nesse contexto, atendendo ao determinado na Ordem Processual nº 18, REQUERENTE e REQUERIDA apresentaram em 31.08.2021 manifestações indicando os quesitos que pretendiam dirigir à perita na audiência. Do mesmo modo, informaram ao Tribunal Arbitral os nomes daqueles que iriam participar da assentada.
5. Em 13.09.2021, o Dr. Flavio Amaral Garcia manifestou renúncia à função de coárbitro da presente arbitragem, o que veio a ser confirmado pela Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comercio Internacional (“CCI”) em sua sessão de 22.09.2021.
6. Ato contínuo, o árbitro-presidente, com a concordância do coárbitro Dr. Carlos Alberto Carmona, enviou mensagem eletrônica às partes informando que a audiência então designada na Ordem Processual nº 18 estaria suspensa, “*diante da notícia da aceitação pela Corte da CCI da renúncia do coárbitro Flávio Amaral Garcia*”<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Cf. e-mail enviado pelo Árbitro Presidente às partes em 22.09.2021.

7. Em 15.03.2022, o Secretário Geral da CCI confirmou a nomeação do Dr. Luiz Gustavo Kaercher Loureiro como coárbitro indicado pela REQUERIDA, em substituição ao Dr. Flavio Amaral Garcia.

8. Com a recomposição do Tribunal Arbitral, o árbitro-presidente enviou às partes nova mensagem eletrônica em 01.06.2022, informando que os árbitros se reuniram e deliberaram pela realização, de forma presencial, da audiência então designada na Ordem Processual nº 18, a qual também será destinada a uma exposição do caso, face à substituição de um dos coárbitros.

9. Nesse sentido, o árbitro-presidente solicitou às partes que, até 10.06.2022, sugerissem “*2 dois dias na semana de 12/09/22 que lhe sejam mais convenientes para participarem da audiência*”, esclarecendo que “*após o que expedirá ordem processual com instruções para sua realização*”<sup>2</sup>.

10. Atendendo ao solicitado na referida mensagem eletrônica, a REQUERENTE manifestou sua preferência pela realização da audiência em 13.09.2022 ou 15.09.2022, rogando “*não seja designada para o dia 14/09/2022 (quarta-feira), em razão de compromissos acadêmicos previamente assumidos pela equipe de patronos*”<sup>3</sup>. A REQUERIDA, a seu turno, “*sugeri[u] as datas de 14 (quarta-feira) ou 15 (quinta-feira) de setembro como as que melhor convém*”<sup>4</sup>.

11. O Tribunal Arbitral registra o recebimento das manifestações das partes e, à luz das preferências manifestadas, designa para o dia 15.09.2022, a audiência especial antes deferida na Ordem Processual nº 18, com o objetivo de que seja realizada uma breve exposição do caso, REQUERENTE e REQUERIDA submetam oralmente seus questionamentos técnicos ainda remanescentes e a perita possa prestar seus esclarecimentos.

12. A audiência terá início às 10h e será realizada de forma presencial, em Brasília – DF (sede da arbitragem), em local a ser informado oportunamente pela Secretaria da CCI.

---

<sup>2</sup> Cf. e-mail enviado pelo Árbitro Presidente às partes em 01.06.2022.

<sup>3</sup> Cf. e-mail enviado pela REQUERENTE em 10.06.2022.

<sup>4</sup> Cf. manifestação da REQUERIDA de 10.06.2022.

13. Durante a audiência, será facultado, inicialmente, o prazo de 30 (minutos) minutos para que os patronos de cada parte apresentem oralmente sua exposição do caso à nova composição do Tribunal Arbitral, iniciando-se pelos patronos da REQUERENTE.

14. Após as exposições do caso realizadas pelos patronos das partes, será facultado prazo de 30 (trinta) minutos para que os patronos da REQUERENTE formulem seus questionamentos aos representantes da empresa perita, que, por sua vez, deverão respondê-los, um a um. Na sequência, será concedido igual prazo de 30 (trinta) minutos para que os patronos da REQUERIDA realizem sua inquirição.

15. Finda a primeira rodada de perguntas, os patronos da REQUERENTE e da REQUERIDA, nessa ordem, poderão, no prazo de 20 (vinte) minutos, formular reperguntas exclusivamente sobre temas objeto de questionamento prévio.

16. A qualquer momento da audiência, o Tribunal Arbitral poderá formular questionamentos para esclarecer eventuais dúvidas.

17. As Partes, em suas respectivas exposições e inquirições, poderão, caso assim desejem, fazer uso de apresentações *powerpoint* ou similar. Caso seja utilizada apresentação nestes formatos, determina-se que seja encaminhada cópia digital, via e-mail e em formato *pdf*, ao Tribunal Arbitral, à contraparte e à Secretaria da CCI, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da audiência.

18. Dada a natureza da discussão e os pareceres técnicos já apresentados, o Tribunal Arbitral reitera seu entendimento de ser desnecessária a oitiva dos assistentes técnicos na audiência. Estes, entretanto, a critério das partes, poderão dela participar e colaborar com o trabalho dos respectivos patronos, quando da submissão de perguntas ou pedidos de esclarecimentos à perita *Swot Global Consulting*.

19. Os questionamentos a serem formulados pelas partes à empresa perita se aterão àqueles constantes das manifestações apresentadas por REQUERENTE e REQUERIDA em 31.08.2021, podendo o Tribunal Arbitral, durante a audiência, indeferir os questionamentos que julgar

impertinentes, desnecessários, que tenham por alvo questões jurídicas e/ou que se relacionem a documento não contido nos autos.

20. Com vistas a organizar a audiência, o Tribunal Arbitral solicita às partes e à *Swot Global Consulting* que, até o dia 15.08.2022, apresentem a lista de pessoas que participarão do ato, incluindo patronos, assistentes técnicos e peritos. A participação da audiência ficará, a princípio, restrita àqueles constantes das listas de participantes informadas nesta oportunidade.

21. O Tribunal Arbitral informa que a audiência será gravada e contará com o serviço de estenotipia, com o propósito de registrar o conteúdo dos trabalhos. A gravação do áudio da audiência e sua transcrição serão posteriormente disponibilizadas às partes, para que efetuem a correção conjunta e retornem ao Tribunal Arbitral uma única transcrição consolidada.

22. Fica, desde já, a Secretaria da CCI instruída a contratar a prestação dos serviços mencionados no item anterior, assim como o espaço onde será realizada a audiência.

23. A Secretaria da CCI ficará responsável pelas providências administrativas pertinentes à audiência, servindo a presente comunicação como intimação para que os patronos das partes e os representantes da empresa perita compareçam à audiência ora designada.

24. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Carlos Alberto Carmona e Luiz Gustavo Kaercher Loureiro.

Sede do procedimento: Brasília

6 de julho de 2022.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente